



PROCESSO Nº :75930/2014(AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA :PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
RESPONSÁVEL :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ASSUNTO :REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR :CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 4.963/2015

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Porto Esperidião. Envio fora do prazo de documentos e informações. Manifestação pelo conhecimento, procedência e aplicação de multas.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de **representação interna** face ao **envio fora do prazo de documentos e informações até o 2º Quadrimestre de 2013**, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, de responsabilidade do gestor, **Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues**.

02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou o responsável (**OF.GAB.SR.TCE nº. 341/2014**) para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Diante disso, o gestor se defendeu, de forma tempestiva, tendo



sido os autos, em seguida, encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, o que foi realizado através do doc. nº 141827/2015.

04. Após a análise técnica de defesa do gestor, a equipe técnica ponderou pela manutenção de **01 (uma) irregularidade, com 10 (dez) documentos enviados fora do prazo**, quais sejam:

Responsável: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Lei De Diretrizes Orçamentárias	Enviado atrasado	319	37.9	Art. 166, II, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
2	Lei Orcamentaria Anual	Enviado atrasado	295	35.5	Art. 166, I, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
3	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	180	24.0	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada

4	Lrf 1 Bimestre	Enviado atrasado	167	22.7	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
5	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	206	26.6	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
6	Carga Mensal - Competência De Março	Enviado atrasado	200	26.0	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
7	Carga Mensal - Competência De Abril	Enviado atrasado	169	22.9	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
8	Lrf 2 Bimestre	Enviado atrasado	127	18.7	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
9	Carga Mensal - Competência De Maio	Enviado atrasado	138	19.8	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
10	Carga Mensal - Competência De Junho	Enviado atrasado	109	16.9	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
Total				251.0	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação



II – FUNDAMENTAÇÃO

05. A obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

06. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.

07. Desta feita, a cominação de multa encontra respaldo legal e regimental, sendo que o recolhimento deverá ser feito ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei nº 8.411, de 27/12/2005, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/MT.

08. O fato apurado nos autos configura a hipótese de incidência da multa prevista no art. 75, VIII, da mencionada Lei Orgânica.

09. O contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao gestor, que a realizou por meio da documentação sob o número 112460/2014.

10. Na oportunidade, quanto aos **10 (dez) itens em atraso**, o gestor,



argumenta que ocorreram problemas durante a transição do mandato do prefeito anterior para a sua gestão, diz que encontrou o município em estado de calamidade pública, faltando serviços essenciais a população, fatos esses que dificultaram o cumprimento dos prazos no envio dos informes, diz que não houve de sua parte, dolo, nem má-fé para que se possam configurar atos de improbidade administrativa de sua parte.

11. A defesa do gestor não merece prosperar, em nenhum momento o responsável solicitou dilação de prazo ou entrou em contato com esta *Corte de Contas* para relatar sobre os problemas ocorridos no Município de Porto Esperidião, dessa forma as irregularidades serão mantidas e são passíveis de multas a serem aplicadas nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2012.

12. Pelo exposto, afigura-se legítima aplicação de multa ao gestor público que não enviou e enviou fora do prazo regimental, as informações referentes ao período até o 2º Quadrimestre de 2013.

III – CONCLUSÃO

13. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

b) pela **aplicação** de multas ao gestor, **para cada informação enviada fora do prazo, referente aos documentos e informações até o 2º Quadrimestre de 2013**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do



TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de agosto
de 2015.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.